

AFRICAN UNION

**African Committee of Experts on the
Rights and Welfare of the Child**



UNION AFRICAINE

**Comité Africain d'Experts sur les
Droits et le Bien-être de l'Enfant**

الاتحاد الأفريقي

*"An Africa Fit for
Children"*

UNIÃO AFRICANA

**P. O. Box 3243 Roosevelt Street (Old Airport Area), W21K19, Addis Ababa,
Ethiopia**

Tel: (+251 1) 551 3522 Fax: (+251 1) 553 5716 Website : www.acerwc.org

+

**OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONCLUSIVAS DO COMITÉ AFRICANO
DE PERITOS SOBRE OS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (ACERWC)
SOBRE O RELATÓRIO INICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA RELATIVO AO
ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA SOBRE OS DIREITOS E
BEM-ESTAR DA CRIANÇA**

I. INTRODUÇÃO

1. O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (ACERWC / O Comité) felicita o Governo da República de Angola e gostaria de acusar recepção, com agradecimentos, do primeiro relatório sobre o estado de implementação da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança (a Carta Africana da Criança / A Carta) que foi apresentada de acordo com a obrigação do Estado Parte ao abrigo do artigo 43 da Carta. O ACERWC analisou o relatório inicial da República de Angola durante a sua 30ª Sessão Ordinária, que decorreu de 06 a 16 de Dezembro de 2017 em Cartum, Sudão.
2. O Comité felicita também e expressa o seu apreço ao Governo de Angola pelo envio da sua Delegação, chefiada por S.E. Ruth Madalena Mixinge, Secretária de Estado da Família e Promoção do Género, com quem os membros da ACERWC tiveram conversações produtivas. De facto, o diálogo ajudou o Comité a entender melhor as medidas que o Estado-Parte adoptou para a implementação da Carta, bem como os desafios que enfrenta. Após uma análise cuidadosa dos factos relatados no Relatório e das informações prestadas durante o diálogo construtivo, o Comité elaborou e adoptou as seguintes observações finais e recomendações que, na opinião do Comité, dão orientações para melhorar a implementação da Carta.

II. PROGRESSO NA IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA

3. O Comité elogia o Estado Parte pelas medidas que tomou para melhorar a situação dos direitos das crianças no país, incluindo:
 - a. O Financiamento interno da maioria dos projectos e programas;
 - b. A ratificação de vários instrumentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
 - c. Aumento da taxa de matrícula de crianças nas escolas;
 - d. Empreender medidas legislativas, incluindo a adopção da nova Constituição e os 11 compromissos;
 - e. Esforços realizados para aumentar o registo de nascimento, incluindo a adopção de um decreto para isentar as taxas de registo de nascimento durante a campanha; e
 - f. Medidas institucionais empreendidas, incluindo a reestruturação do Ministério da Justiça para o Ministério da Justiça e Direitos Humanos, a criação do Conselho Nacional da Criança e do Provedor de Justiça.

III. DESENVOLVIMENTOS ADICIONAIS, ÁREAS DE PREOCUPAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

A. Medidas gerais de implementação

4. O Comité observa com apreço as várias medidas legislativas tomadas pelo Governo, como a adopção da Constituição e os 11 Compromissos sobre os direitos da criança, para assegurar a protecção e a promoção dos direitos da criança. O Comité, no entanto; observa que não existe nenhum instrumento abrangente de direitos da criança no Estado Parte e recomenda que o Governo inicie a elaboração e adopção de uma legislação de direitos da criança com uma abordagem mais holística que incorpore e domine os direitos estipulados na Carta.
5. O Comité saúda que parte substancial do orçamento nacional do Estado Parte é gerada internamente. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de haver um financiamento inadequado para as linhas orçamentais relacionadas aos direitos da criança, apesar das receitas do país provenientes da indústria do petróleo, que é a principal fonte de renda do Estado-Parte. Em particular, o Comité recomenda que o Governo aumente a alocação orçamental, com vista a fortalecer o investimento em crianças, de acordo com a demanda crescente e o crescimento demográfico. Tendo em consideração os relatórios de redução de receitas do petróleo; O Comité encoraja o Estado Parte a tomar medidas para continuar a alocar os recursos financeiros e humanos necessários para a prestação efectiva de serviços sociais para as crianças. O Comité recomenda que o governo atribua recursos financeiros e humanos suficientes ao Conselho Nacional da Criança para permitir que execute o seu mandato sobre a protecção dos direitos da criança, bem como o seu papel de coordenação das questões de direitos da criança. O Estado Parte é encorajado a construir a capacidade técnica do Conselho Nacional da Criança e assegurar que, entre outras coisas, realize o monitoramento e a avaliação das acções empreendidas em questões de direitos da criança.
6. A partir das conversações com a Delegação do Estado Parte, o Comité tomou conhecimento de que o Escritório do provedor de Justiça é uma instituição independente que serve como um cão de guarda para o governo. O Comité felicita o Estado Parte pelo estabelecimento do posto de Provedor de Justiça. O Comité encoraja ainda o Governo a fortalecer o mandato do Provedor de Justiça e a aumentar o seu orçamento para que ele possa executar significativamente a sua responsabilidade de avaliar e examinar as acções do Governo. O Comité também recomenda que o Estado Parte estabeleça uma Divisão / Unidade de Direitos da Criança no Escritório do Provedor de Justiça para abordar as questões específicas das crianças que são denunciadas.
7. Embora observando algumas das medidas tomadas pelo Estado-Parte, como indicado pela Delegação durante as conversações, o Comité continua muito

preocupado com o impacto da corrupção e má administração de fundos na prestação de serviços sociais para as crianças e as suas famílias. Portanto, o Comité insta o Estado-Parte a empreender um esforço sustentado para prevenir e tratar os casos de corrupção, responsabilizando efectivamente indivíduos e entidades pelas suas acções.

8. O Comité nota com apreço os esforços empreendidos para sensibilizar os órgãos do governo sobre os direitos das crianças. O Comité recomenda que o Estado Parte traduza a Carta em línguas nacionais e divulgue-a entre o público em geral, particularmente crianças, órgãos governamentais e OSCs, para garantir que o instrumento seja facilmente acessível e compreensível, pois melhorará a sua interpretação, apreciação e implementação.
9. O Comité também recomenda que o Estado-Parte colabore estreitamente e trabalhe com as OSC e outras partes interessadas para um maior esforço colaborativo e integrado de protecção e promoção dos direitos e bem-estar das crianças no país. A este respeito, o Comité encoraja o Estado-Parte a disseminar amplamente essas observações finais e recomendações entre as partes interessadas; Envolver continuamente as partes interessadas na elaboração e implementação de planos de acção e estratégias sobre a implementação destas observações finais e da Carta Africana da criança.

B. Definição de uma criança

10. Embora o Comité aprecie que a Constituição do Estado-Parte define claramente a criança como qualquer pessoa com menos de 18 anos, o Comité está preocupado com a possibilidade de haver excepções à definição; particularmente no que diz respeito à idade mínima para o casamento. O Comité observa com preocupação que o Código da Família estabelece a idade mínima para o casamento, de 15 anos para meninas e de 16 anos para os meninos, com a condição de que tal excepção seja autorizada pelos tribunais competentes. O Comité reitera que a Carta fixe claramente a idade de casamento aos 18 anos e que não haja excepção. O Comité reconhece que esta lacuna tenha também sido reconhecida pela Delegação do Governo de Angola durante o diálogo; portanto, o Comité recomenda que o Governo reveja o Código da Família com urgência, a fim de cumprir a Carta.

C. Princípios gerais

Não- discriminação

11. O Comité reconhece com apreço as várias medidas legislativas postas em prática para garantir que nenhuma criança seja discriminada. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de que o fornecimento e a prestação de serviços de direitos da criança e de bem-estar nas áreas rurais é consideravelmente pobre ou inexistente em comparação com as áreas urbanas e os municípios. Para este efeito,

o Comité recomenda que o governo aumente os seus esforços para fornecer serviços básicos acessíveis, como a educação, a saúde e o registo de nascimento, nas áreas rurais e remotas, e para garantir que as crianças que vivem em áreas rurais e remotas não sejam marginalizadas. Para garantir efectivamente a prestação de serviços em áreas rurais, o Comité encoraja o Estado Parte a aumentar a alocação de fundos, recursos humanos e as instalações necessárias.

12. O Comité observa com apreço os Programas de Cuidados Especiais destinados a promover a proteção e a promoção dos direitos das crianças com deficiência. O Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas para assegurar que os Programas de Cuidados Especiais não excluam as crianças com deficiência dos serviços tradicionais; mas, ao invés disso, integre-os de modo que as crianças com deficiência sejam inscritas nas estruturas sociais tradicionais. Além disso, o Comité encoraja o Estado Parte a desenvolver políticas e programas para a inclusão de crianças com deficiência na prestação de serviços básicos. Tendo em conta o facto de que o Relatório do Estado-Parte declara que as crianças com deficiência são excluídas e estigmatizadas, o Comité recomenda fortemente que sejam implementadas medidas de sensibilização visando incentivar a mudança de atitudes da sociedade em relação às crianças com deficiência e que a proteção dos seus direitos através da implementação de programas de inclusão, sistemas de apoio e processos judiciais contra aqueles que cometem discriminação contra crianças com deficiência.
13. Além disso, o Comité foi informado de que existem práticas culturais que discriminam crianças, particularmente meninas em questões de herança. O Comité, portanto; Recomenda que o Estado Parte tome medidas para eliminar práticas consuetudinárias discriminatórias, sensibilizando as comunidades e responsabilizando criminalmente os perpetradores.

Melhor interesse da criança

14. O Comité é de opinião que o melhor interesse da criança inclui garantias processuais, no sentido de que os processos judiciais e administrativos levam em consideração os interesses da criança como suas principais considerações. A este respeito, é importante que os processos judiciais envolvendo crianças em qualquer capacidade passem por um processo acelerado e rápido. No entanto, o Comité observou que os procedimentos judiciais envolvendo crianças não garantem o princípio geral de melhor interesse da criança, pois o processo leva um longo período de tempo para ser finalizado. O Comité recomenda, portanto, que o Estado Parte ofereça salvaguardas legislativas para processos acelerados nos casos em que crianças estejam envolvidas e sensibilize o poder judiciário sobre os direitos da criança, incluindo a relevância da aplicação do princípio do interesse superior da criança.

15. Além disso, conforme mencionado no relatório do Estado-parte, as crianças não são maduras o suficiente para identificar seus melhores interesses e, portanto, na maioria dos casos, o que é considerado para o melhor dos filhos é a decisão que tomam os seus pais em seu nome. O Comité reitera a posição tomada pelo Comité da ONU sobre os Direitos da Criança (CNUDC) de que "um julgamento de um adulto sobre os melhores interesses de uma criança não pode anular a obrigação de respeitar todos os direitos da criança sob a Convenção". Portanto, o ACERWC recomenda que o Estado Parte elabore directrizes claras sobre o que constitui o melhor interesse da criança, de acordo com as normas internacionalmente reconhecidas, e informe aos actores do governo e aos pais sobre qual deve ser o seu papel.

O direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento

16. O Comité aprecia os esforços empreendidos pelo Governo para reduzir a taxa de mortalidade infantil no Estado Parte. Contudo, apesar da notável redução, o Comité nota que a taxa de mortalidade infantil ainda é elevada em Angola. A esse respeito, o Comité recomenda que o Estado Parte envide mais esforços com vista a reduzir ainda mais a mortalidade infantil, entre outros, ampliando medidas para prevenir doenças evitáveis por meio de uma cobertura acelerada de programas de imunização, bem como uma maior participação de famílias e comunidades na protecção da saúde e bem-estar das crianças. No que diz respeito ainda à melhoria da situação do direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento das crianças, o Comité encoraja o Estado Parte a formar parteiras ajudantes qualificadas e colocá-las em todas as províncias e regiões do Estado Parte.

17. Além disso, o Comité observa que a crise nutricional está se tornando um grande problema no país, especialmente na região sul, devido às mudanças climáticas e que levou à desnutrição de um grande número de crianças. O acesso à água potável nessas áreas também se tornou um desafio devido ao não funcionamento dos pontos de abastecimento água e levou ao aumento das doenças ligadas à água. Com vista a responder à crise nutricional na região sul, o Comité insta o Estado Parte a colaborar com parceiros e prestar assistência alimentar e tornar os pontos de abastecimento de água operacionais para prevenir o surto de doenças mortais como a cólera. O Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas de sensibilização da população com vista à sua participação em campanhas de Educação no domínio da Saúde Pública e sensibilizar as comunidades sobre higiene e manuseamento da água, num esforço visando reduzir a recorrência de doenças transmitidas pela água. O Comité também recomenda que o Governo de Angola implemente medidas de sensibilização para promover e assegurar a amamentação exclusiva durante os primeiros 6 meses. O Comité recomenda que o

Estado Parte aumente o acesso à nutrição e micronutrientes tomando medidas para melhorar a diversificação da dieta, a distribuição de micronutrientes adicionais que não fazem parte da dieta habitual das crianças e integrar programas de nutrição com programas agrícolas.

Participação da criança

18. O Comité saúda a existência de várias plataformas, tais como os exercícios do Parlamento Infantil e a criação do Instituto Nacional da Criança (INAC), para facilitar a participação das crianças. O Comité recomenda que o Estado Parte aloque orçamento suficiente para permitir que estas plataformas funcionem em todas as províncias e também assegure o seu funcionamento eficaz.
19. O Comité notou que as crianças não são adequadamente consultadas durante os processos judiciais que as envolvem. Por conseguinte, o Comité encoraja o Estado Parte a sensibilizar o sistema judiciário sobre o princípio da participação da criança e assegurar que as crianças sejam consultadas em assuntos que lhes dizem respeito. O Comité é de opinião que a participação das crianças não deve limitar-se aos processos judiciais, mas também a todos os outros processos de tomada de decisão que dizem respeito às crianças. Portanto, o Comité encoraja o Estado-Parte a adoptar um mecanismo que permita que as crianças sejam consultadas e participem dos processos de tomada de decisão, tendo em consideração a evolução da sua capacidade. Além disso, o Comité recomenda que o Estado-Parte sensibilize funcionários, comunidades, famílias e professores sobre a participação infantil, com vista a criar um ambiente propício e receptivo para a participação significativa das crianças.

D. Direitos e liberdades civis

Nome, nacionalidade e registo ao nascimento

20. O Comité regista com apreço as várias campanhas realizadas pelo Governo de Angola em 1998, 2001 e 2016 para sensibilizar as comunidades sobre o registo ao nascimento e para prestar serviços gratuitos de registo de nascimento durante as campanhas. No entanto, o Comité continua preocupado com o facto de que, apesar dessas campanhas, a taxa de registo de nascimento ainda esteja abaixo dos 50%. O Comité está preocupado com esta situação porque, como se afirma no relatório do Estado Parte, os certificados de registo civil são a base para a obtenção de Bilhetes de Identidade que constituem a prova da nacionalidade angolana. O Comité observa que as razões para o baixo registo de nascimentos são o custo do registo, incluindo multas por registo tardio, inacessibilidade dos serviços de registo civil e falta de conscientização entre os pais. Portanto, o Comitére comenda que o Estado Parte:

- a. Retire todas as taxas relacionadas ao registo civil, incluindo as multas impostas pelos registos tardios;
 - b. Estabeleça centros móveis de registo civil para assegurar que tais serviços estejam disponíveis e acessíveis em áreas rurais e remotas;
 - c. Preste serviços de registo civil em centros de saúde e institutos religiosos onde o nascimento tenha tido lugar; e
 - d. Continue a realizar uma extensa sensibilização sobre a importância do registo civil.
21. Em relação ao direito à nacionalidade, o Comité aprecia as medidas legislativas adoptadas para impedir a apatridia, concedendo a nacionalidade a crianças abandonadas nascidas em Angola. O Comité recomenda que o Estado Parte conceda nacionalidade a todas as crianças que, de outra forma, seriam apátridas.
22. O Comité recomenda ainda que o Estado-Parte faça referência ao seu Comentário Geral nº 2 sobre o direito ao nome, ao registo civil e à nacionalidade de crianças para directrizes adicionais sobre as estratégias de implementação desses direitos.

Liberdade de expressão, consciência, pensamento, religião, reunião e de protecção da privacidade

23. O Comité elogia o Estado Parte em relação ao artigo 47 da Constituição de Angola, que garante as liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de reunião. No entanto, as fontes do Comité indicam que há casos de uso excessivo da força em casos de manifestações que envolvem crianças, como na recente manifestação de alunos e professores contra as taxas das propinas escolares. Se tais ocorrências acontecem, o Comité recomenda que os agentes da polícia que empregaram o uso excessivo da força contra as crianças sejam responsabilizados. Além disso, o Comité encoraja o Estado-Parte a formar e sensibilizar os agentes da polícia e as autoridades responsáveis pela aplicação da lei sobre o direito à liberdade de expressão e reunião no que se refere a crianças para prevenir qualquer tipo de violência contra crianças no contexto da liberdade de reunião e de manifestação.
24. O Comité também recomenda que o Estado-Parte assegure que a privacidade das crianças seja protegida em processos judiciais, realizando uma audiência à porta fechada para casos que envolvam e digam respeito a crianças.

Protecção contra abuso e tortura

25. O Comité aprecia os esforços empreendidos pelo Estado-Parte em termos de pesquisa e conscientização em relação à prática de acusação de feitiçaria contra crianças, que é uma prática comum principalmente nas partes setentrionais, embora exista em outras partes do país. No entanto, o Comité conclui que o número de crianças abusadas e torturadas devido a acusações de feitiçaria é alarmante e responde pela maior taxa do número total de abusos relatados. O Comité, portanto, recomenda que o Estado-Parte adopte medidas preventivas, abordando as causas

identificadas de tais acusações, que incluem a orfandade, a doença e a separação de crianças. Além disso, o Comité recomenda que o Estado-Parte sensibilize as comunidades a mudarem suas atitudes em relação às acusações de bruxaria, a fim de evitar novos abusos contra as crianças consideradas práticas de feitiçaria. O Comité recomenda fortemente que o Estado-Parte realize a investigação de casos de abuso como resultado de acusações de feitiçaria e processe os autores de forma eficaz para garantir a prestação de contas.

26. O Comité também observa que a punição corporal é altamente praticada em vários contextos; incluindo em escolas e em casa. O Comité encoraja o Estado Parte a elaborar uma legislação que proíba a punição corporal em todos os locais e também tomar medidas administrativas para formar professores e pais em disciplinas positivas.
27. Além disso, o Comité recomenda que o Estado-Parte preste assistência e protecção às crianças que correm risco de sofrer abuso, como crianças na rua, crianças com deficiências e crianças deslocadas.
28. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte preste assistência física, psicológica, financeira e outros apoios necessários às vítimas de abuso e tortura.

E. Ambiente familiar e cuidados alternativos

29. O Comité aprecia os esforços envidados pelo Governo de Angola para assegurar o ambiente familiar e cuidados alternativos para as crianças. O Comité também parabeniza o Estado Parte pela adopção do Programa Nacional de Reagrupamento e Reintegração Familiar (PNLRF) e as medidas tomadas consistindo em tirar as crianças das instituições de assistência social e colocá-las em famílias de acolhimento. O Comité recomenda que o Estado Parte reforce os seus esforços para impedir a privação do ambiente familiar para as crianças. O Comité observou que factores como o desemprego, o deslocamento forçado e a pobreza são relatados como as principais causas de abandono e separação de filhos dos seus pais. Portanto, o Comité recomenda que o Estado Parte elabore programas e adopte políticas sobre a criação de empregos e o apoio as famílias. O Comité encoraja o Governo de Angola a tomar medidas contra os pais que abandonam as crianças e aqueles que não pagam a pensão de alimentos.
30. O Comité observa com preocupação que o número de crianças que se reúnem com as suas famílias é baixo em comparação com o número de crianças que foram separadas dos seus pais. Por conseguinte, o Comité encoraja o Estado Parte a intensificar os seus esforços de reunificação e reintegração.
31. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte leve a cabo uma monitorização activa dos centros de acolhimento e dos pais adoptivos a fim de assegurar que as crianças tenham um ambiente de vida propício e que não

prejudique seu bem-estar. A fim de criar um ambiente familiar sustentável, o Comité recomenda que o Estado Parte não apenas promova o acolhimento familiar, mas também a adopção a nível local.

F. Saúde básica e bem-estar

32. O Comité observa com apreço as medidas tomadas pelo Estado Parte para melhorar o sector da saúde, incluindo a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento da Saúde. Contudo, o Comité continua preocupado com o baixo orçamento atribuído ao sector da saúde e com a taxa de execução do orçamento atribuído, que é de 75%. O Comité recomenda que o Estado Parte aumente a sua dotação orçamental para o setor da saúde e cumpra com a Declaração de Abuja. A fim de assegurar que o Estado Parte disponha de orçamento suficiente para os resultados dos seus programas de saúde, o Comité recomenda que o Estado Parte crie mecanismos eficientes de prestação de serviços e, assim, reduza o alto custo de administração que é responsável por cerca de 40% das despesas do orçamento total destinado ao sector da saúde. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte aumente os seus esforços para implementar plenamente os seus planos e programas de saúde e assegure a utilização efectiva e a plena implementação do orçamento alocado.
33. Além disso, o Comité observa com preocupação que há pouca cobertura de saúde, especialmente nas áreas rurais, e que os serviços de saúde são predominantemente centralizados. O Estado Parte é encorajado a aumentar a cobertura dos serviços de saúde, estabelecendo mais centros de saúde e colocando pessoal técnico e instalações médicas qualificadas em todas as províncias.
34. Embora o Comité reconheça com satisfação a taxa reduzida de mortalidade infantil, está preocupado com a mortalidade materna muito alta e a mortalidade infantil devido a doenças evitáveis, especialmente da malária. A esse respeito, o Comité recomenda que o Estado Parte:
 - a. Realize um estudo para identificar os principais factores que levam a essa alta mortalidade materno-infantil, a fim de elaborar programas que possam responder ao problema;
 - b. Preste serviço de saúde primário gratuito para crianças e mães; em particular, fornecer cuidados pré-natais e pós-natais gratuitos;
 - c. Ofereça cuidados especializados gratuitos e culturalmente aceitáveis durante o parto, formando e colocando parteiras qualificadas em todas as províncias e sensibilizando a comunidade para dar à luz nos centros de saúde; e
 - d. Invista na prevenção e na identificação precoce da malária, estabelecendo a gestão comunitária de casos, distribuindo mosquiteiros tratados com insecticida e providenciando tratamentos preventivos ambulatoriais.

35. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte realize o monitoramento e a avaliação dos seus planos e programas de saúde para avaliar o seu impacto no bem-estar das crianças. O Comité também incentiva o Estado Parte a trabalhar em colaboração com os parceiros e partes interessadas nos seus esforços para melhorar os seus serviços de saúde.

G. Educação, lazer e actividades culturais

36. O Comité elogia a adopção da Lei Básica dos Sistemas Educativos (Lei no 1/01) que garante o ensino primário gratuito e obrigatório e o Plano Nacional da Educação. O Comité também aprecia o monitoramento e a avaliação das actividades escolares e do ensino que estão sendo realizados pelo governo. Embora notando o progresso no domínio da educação, o Comité está preocupado que a taxa líquida de frequência na escola primária seja ainda baixa, especialmente nas áreas rurais, e a taxa de matrícula e frequência líquida nas escolas secundárias é muito baixa. Além disso, o Comité observou que há uma alta taxa de abandono escolar nas fases iniciais da escola primária e que há um número significativo de crianças que estão fora do sistema do ensino. O Comité observa ainda que o Programa de Merenda Escolar não está operando na maioria das províncias devido a fundos inadequados. Embora a alocação orçamental para o sector da educação tenha aumentado, o Comité observa que o orçamento alocado não é suficiente para permitir que o Estado Parte cumpra com as suas obrigações internacionais e regionais com relação ao direito à educação. Portanto, o Comité recomenda vivamente que o Estado Parte tome as seguintes medidas para melhorar o direito à educação das crianças no seu território:

- a. Aumentar a alocação orçamental para o sector da educação proporcionalmente ao crescimento populacional e às necessidades das crianças;
- b. Identificar as causas que estão mantendo as crianças fora da escola e que estão forçando as crianças a abandonar a escola sem sequer concluírem o ensino primário;
- c. Tomar medidas urgentes para operacionalizar o Programa de Merenda Escolar para apoiar as crianças provenientes de famílias desfavorecidas e aumentar as taxas de frequência;
- d. Elevar a qualidade da educação e desempenho dos alunos, fornecendo materiais e livros didácticos para as escolas e a formação de professores;
- e. Dar incentivos às famílias desfavorecidas para evitar desistências e reintegração das crianças que estão actualmente fora do sistema de ensino;
- f. Formular programas como soluções de educação alternativas ou não formais para alcançar crianças que estão fora do sistema do ensino;

- g. Investir nos cuidados e desenvolvimento da primeira infância para aumentar o desempenho escolar e a conclusão da educação primária sem repetição; e
 - h. Empreender sensibilização para tornar o retorno à educação bem conhecido pelos pais e líderes comunitários.
37. Além disso, o Comité está preocupado com o facto de haver indícios de que há violência e assédio sexual perpetrados por professores contra estudantes. A esse respeito, o Comité encoraja o Estado Parte a investigar tais alegações e tomar medidas sérias contra aqueles que cometem violência e abuso sexual.
38. Sobre o direito das crianças a actividades de lazer, culturais e recreativas, o Comité recomenda que o Estado Parte crie um ambiente de lazer e recreação nas escolas e integre esses planos enquanto constrói escolas em todas as províncias. O Comité também encoraja o Estado Parte a estabelecer centros públicos de lazer e recreação para alcançar a escola e outras crianças.
39. Em relação às crianças com deficiência, o Comité compreende que existe uma educação especial para as crianças com deficiência e que o Governo esforça-se a estabelecer a mesma em muitas províncias. Além de estabelecer o ensino especial, o Comité recomenda que o Estado Parte intensifique os seus esforços para trabalhar em prol da educação inclusiva, tornando as escolas regulares acessíveis às crianças com deficiência, e capacitando mais professores no domínio do ensino para necessidades especiais. Além disso, o Comité recomenda que as instalações de lazer e recreação sejam construídas de forma a atender crianças com diferentes tipos de deficiência.

H. Medidas especiais de protecção

Crianças refugiadas e deslocadas

40. O Comité elogia o Estado Parte pelo desenvolvimento do Programa Pós-Conflito e do Projecto "Leite e Papa" para atender às necessidades das crianças em situações de emergência. O Comité também parabeniza o Estado Parte por adoptar medidas para os refugiados angolanos retornados de países vizinhos.
41. O Comité nota do Relatório do Estado Parte que o número de refugiados que beneficiam da assistência diminuiu a partir de 2012. O Comité está preocupado com essa diminuição, na medida em que o número de refugiados aumenta gravemente pela situação na vizinha República Democrática do Congo. Os relatórios das Nações Unidas mostram que as condições de vida nos campos dos refugiados são pobres, o que é agora exacerbado pela escassez de alimentos e água na região sul do Estado. O Comité recomenda que o Estado Parte reforce os seus esforços para realocar e reinstalar os refugiados noutras províncias onde as crianças refugiadas e os seus pais possam ser acomodados em melhores condições de vida. Além disso, o Comité encoraja o Estado Parte a melhorar as condições de vida nos campos de

refugiados fornecendo alimentos adequados e serviços básicos como educação, saúde e registo de nascimento.

42. O Comité recomenda que o Estado Parte identifique os menores não acompanhados e forneça-lhes apoio e assistência, incluindo o reagrupamento familiar.

Crianças em conflito armado

43. O Comité aprecia os esforços empreendidos pelo Estado-Parte para a recuperação e reinserção social das crianças envolvidas e afectadas pelo conflito armado ocorrido no Estado-Parte. O Comité também elogia o endosso da Declaração da Escola Segura pelo Estado Parte. Embora a paz tenha sido alcançada no Estado desde 2002, há devastações na população devido ao longo e prolongado conflito, como se reflecte no relatório do Estado Parte. O impacto do conflito armado deixou muitas famílias separadas e muitas crianças órfãs. O Comité recomenda que o Estado Parte trabalhe de maneira vigilante na prevenção de conflitos armados e no envolvimento de crianças em quaisquer hostilidades. Além disso, o Estado Parte é encorajado a abordar os remanescentes de conflitos armados promovendo a paz e a segurança e apoiando as famílias afectadas pelo conflito.

Crianças em conflito com a lei

44. O Comité elogia que o Estado-Parte adoptou a Lei do Tribunal de Menores e o Código de Procedimentos do Tribunal de Menores e estabeleceu a Comissão de Custódia Juvenil e o Tribunal de Menores para melhorar a administração da justiça juvenil. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de o Tribunal de Menores estar operacional apenas na Província de Luanda e a administração juvenil de Luanda não dispor de recursos financeiros e de recursos humanos devidamente capacitados. Além disso, o Comité observou, do relatório do Estado Parte, que não existem centros de reabilitação para crianças detidas e que as crianças são detidas com adultos. O Comité é de opinião que a falta de implementação da Lei do Tribunal de Menores e a falta de instalações separadas para acomodar crianças em conflito com a lei é contrária aos princípios da Carta que exigem medidas de prevenção e distração, bem como a provisão de assistência jurídica, alternativas às penas de custódia e separação das crianças nos centros de detenção. Por conseguinte, o Comité recomenda que o Estado Parte:
- a. Implemente as medidas preventivas, identificando as causas que levam à delinquência juvenil e abordando os factores conhecidos, como a pobreza e a má orientação dos pais;
 - b. Estabeleça os tribunais juvenis em todas as províncias para garantir que as crianças não sejam submetidas aos procedimentos judiciais regulares e que sejam implementadas medidas de distração alternativas apropriadas;

- c. Preste assistência jurídica gratuita e adequada para crianças em conflito ou em contacto com a lei;
- d. Assegure que as sentenças não custodiais sejam aplicadas como uma questão prioritária;
- e. Estabeleça centros de reabilitação para crianças que são condenadas a penas de prisão;
- f. Assegure que as crianças não são detidas com os adultos; e
- g. Faça uma alocação orçamental adequada para a justiça juvenil e forme os funcionários responsáveis pela aplicação da lei e do sistema judiciário em administrações de casos juvenis..

Filhos dos cuidadores de prisão

45. O Comité observa com satisfação que o Estado-Parte oferece assistência pré-natal para mulheres grávidas na prisão. No entanto, o Comité observa, do relatório do Estado Parte, que crianças com menos de 3 anos de idade podem ser presas com as suas mães. O Comité recomenda que o Estado Parte providencie sentenças não privativas de liberdade para mulheres grávidas e mães de bebês. Nos casos em que a sentença de prisão é obrigatória, o Comité encoraja o Estado Parte a não prender as crianças com as suas mães. As mães que são detidas com os seus filhos devem receber instituições alternativas. Para mais orientações sobre a protecção dos filhos das cuidadoras de prisão encarceradas, o Comité encoraja o Estado Parte a fazer referência ao seu Comentário Geral nº 1 sobre o artigo 30 da Carta da Criança Africana..

Trabalho Infantil e Exploração

46. O relatório do Estado Parte indica que qualquer tipo de trabalho é proibido para crianças em idade escolar obrigatória. No entanto, o Comité observa que a idade obrigatória da escola é fixada aos 12 anos e, portanto, a implicação é que crianças acima de 12 anos de idade podem já estar a trabalhar, uma situação que pode afectar adversamente o seu bem-estar e desenvolvimento. Além disso, o Comité observa que um grande número de crianças (20%) entre 5 e 14 anos de idade estão envolvidas em trabalho infantil, incluindo as piores formas de trabalho infantil, e a taxa é maior nas áreas rurais, chegando a 32%. As principais causas identificadas para essa alta taxa de trabalho infantil incluem a pobreza, as tradições e os padrões sociais e um sistema de ensino deficiente. O Comité, enquanto elogia os esforços do Estado Parte em tratar as causas profundas, principalmente a pobreza, através de várias estratégias, está preocupado que menos atenção seja prestada à inspecção do trabalho, responsabilizando os perpetradores e sensibilizando a comunidade. Portanto, o Comité recomenda que o Estado Parte intensifique os seus esforços na realização de inspeções trabalhistas contínuas e completas para resgatar crianças do trabalho infantil e responsabilizar os perpetradores. Além

disso, como as tarefas domésticas representam a mais alta forma de trabalho infantil, o Comité encoraja o Estado Parte a realizar sensibilização e campanhas com atenção especial nas áreas rurais para mudar padrões sociais e encorajar as famílias a enviar os seus filhos à escola.

Venda, rapto e tráfico de crianças

47. O Comité observa que as crianças são traficadas de e para o Estado Parte para fins de trabalho forçado e sexo comercial. No entanto, a magnitude do problema não é avaliada pelo Estado Parte, pois não há dados sobre a situação do tráfico de crianças e sequestros no Estado Parte. O Comité também observa que, embora haja uma lei que proíba e penalize o tráfico, a taxa de investigação e repressão do tráfico está declinando no Estado Parte. O Comité recomenda fortemente que o Estado Parte realize uma pesquisa para avaliar a situação do tráfico e rapto de crianças e identifique as causas e os padrões com vista a desenvolver medidas de prevenção e protecção. Também recomenda que o Estado Parte realize um monitoramento e inspecção rigorosos do sector da construção e mineiro para evitar o tráfico de crianças para trabalhos forçados. Além disso, o Comité recomenda que as crianças que são traficadas e usadas para actividades criminosas sejam tratadas como vítimas e não como criminosas. O Comité também encoraja o Estado Parte a investigar e processar os casos de tráfico.
48. O Comité elogia que o Estado-Parte está tomando medidas de protecção fornecendo assistência a crianças vítimas e encoraja o Estado-Parte a continuar tais esforços e a treinar mais os agentes de segurança e serviço social na identificação de crianças vulneráveis.

Abuso e exploração sexual

49. O Comité observa com preocupação que a exploração sexual comercial está aumentando no Estado Parte e que as crianças são as principais vítimas de tal exploração. Além disso, o Comité foi informado de forma fidedigna que há abusos sexuais relatados em escolas perpetradas por professores. O Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas sérias contra os professores que abusam sexualmente de crianças. O Estado Parte também é encorajado a tomar medidas sérias contra os perpetradores de exploração sexual comercial, incluindo aqueles que recrutam crianças e aqueles que abusam sexualmente de crianças. Com relação ao sector do turismo, o Comité recomenda que o Estado Parte intensifique o seu controlo legislativo e administrativo no sector do turismo para impedir a exploração sexual comercial de crianças. Além disso, o Comité encoraja o Estado Parte a garantir a reabilitação e reintegração das vítimas de abusos sexuais. Para este efeito, o Estado Parte é encorajado a alocar o orçamento para tais programas, estabelecer centros de reabilitação e formar assistentes sociais e psicólogos que possam apoiar as vítimas.

Casamento precoce

50. O Comité insta o Estado Parte a rever o seu Código da Família e a eliminar todos os casamentos com menores de menos de 18 anos. O Comité encoraja o Estado Parte a lançar a Campanha da União Africana para Acabar com o Casamento Precoce e a elaborar estratégias e planos nacionais para erradicar o fenómeno. O Estado Parte deve envolver os pais, líderes comunitários e as próprias crianças no processo de erradicação do casamento precoce através de campanhas de sensibilização visando a erradicação do Casamento Precoce.

Crianças vivendo e trabalhando na rua

51. O Comité observa com preocupação que muitas crianças tornaram-se órfãs e chefes de família devido ao VIH/SIDA, o que, por sua vez, leva as crianças a acabarem vivendo e trabalhando nas ruas. Os pais em extrema pobreza também enviam seus filhos para mendigar e trabalhar na rua para sua subsistência. O Comité observa com satisfação os esforços empreendidos para a reunificação com as famílias e a colocação de crianças num orfanato. O Comité encoraja o Estado Parte a continuar os seus esforços e oferecer programas de reabilitação e reintegração para crianças resgatadas das ruas. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte adopte medidas proactivas, prestando assistência às crianças órfãs e famílias chefiadas por crianças para prevenir a situação das crianças nas ruas.

I. Responsabilidade da criança

52. O Comité nota que as responsabilidades das crianças estão consagradas na Constituição do Estado Parte como regra geral aplicável a todos. O Comité recomenda que o Estado Parte se comprometa a manter o princípio do interesse superior da criança ao aplicar as responsabilidades consagradas constitucionalmente da criança e implementar tais disposições tendo em conta que as responsabilidades da criança são destinadas a capacitar as crianças. O Comité também recomenda que o Estado Parte assegure que as famílias e comunidades não abusem de tais responsabilidades da criança e atribuam tarefas às crianças que possam violar os seus direitos prescritos pela Carta da Criança Africana.

J. Conclusão

53. O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança aprecia os esforços do Governo de Angola na promoção e protecção dos direitos das crianças e aguarda com expectativas a implementação destas recomendações. O Comité gostaria de indicar que realizará uma missão de acompanhamento para verificar a

implementação dessas recomendações num futuro próximo. O Comité também gostaria de convidar o Estado Parte a apresentar o seu relatório periódico combinado até 2021 e incluir nele informações sobre a implementação das presentes observações finais. O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança aproveita esta oportunidade para reiterar ao Governo da República de Angola os protestos da sua mais elevada consideração.